

Movida Participações S.A.

CNPJ nº 21.314.559/0001-66 – NIRE 35.300.472.101

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 9:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Movida Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.976.147/0001-60 ("Emitente"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Companhia, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), por meio do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Movida Locação de Veículos S.A.", a ser celebrado por e entre a Emitente, a Companhia e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder") para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Fiança; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em favor dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como Fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do Termo de Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais e ao Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; **(ii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os titulares dos Titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emitente, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que a Emissão e as Notas Comerciais terão as seguintes principais características: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emitente; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(d) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"); **(e) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão o prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(f) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária; **(g) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); **(h) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito: **(i)** em parcelas anuais e/ou nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Emitente aos Titulares das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(i) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais conforme previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Notas Comerciais"); **(j) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente e pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(k) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"); **(l) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais), endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(m) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(n) Vencimento Antecipado:** observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos no Termo de Emissão; **(o) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, inclusive eventos de vencimento antecipado que estabeleçam níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e **(III)** ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens "I" e "II" acima. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antônio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez; Augusto Marques da Cruz Filho e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024. Confere com original lavrado em livro próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>